

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 20495/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo e permanente, dentro das especificações do quadro descritivo e da memória de cálculo, a fim de atender às necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.. Data da realização do certame: 06/02/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ERRATA DA PORTARIA N.º 38 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Na edição nº 1409 do JOM de 23 de janeiro de 2023, em folha 24, na Portaria nº 38 de 23 de janeiro de 2023, faça-se a seguinte correção: Onde se lê:

PORTARIA EPT Nº 38 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 a servidora Adriana Brum Sampaio de Carvalho, Matrícula nº 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 23 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 23 de janeiro de 2023.

Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 38 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG2 a servidora Adriana Brum Sampaio de Carvalho, Matrícula nº 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 24 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 23 de janeiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

UASG 929412

Processo Administrativo nº 11751/2022

O Pregoeiro da Fundação Estatal de Saúde de Maricá informa: Objeto: SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERRATAS E EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS. Data da realização do certame 08/02/2023 às 10 horas. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Avenida Roberto Silveira, n.º 46, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 09h às 16:30h, através do Site Eletrônico <https://femar.marica.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-previstas-e-em-andamento/> ou solicitar pelo e-mail licitacaoefemar@gmail.com.

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

Publicação de ERRATA do Estudos Preliminares da ETEC "Solução Tecnológica Inovadora para Videolaringoscópio", Processo nº 0004465/2022, publicada no JOM 1326, página 28 em 29 de junho de 2022.

ONDE SE LÊ

7) AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A presente contratação difere das demais realizadas pelo município de Maricá até o momento e, portanto, algumas exigências normalmente feitas para contratações regulares de solução de tecnologia não são aplicáveis ou, ao menos, têm sua aplicação diferenciada.

A solução a ser proposta envolve inovação tecnológica em nível elevado, o que dificulta a avaliação de contratação segundo parâmetros usualmente adotados para contratação em geral. Desse modo, a contratação seguirá o modelo da encomenda tecnológica, instituída na legislação brasileira pelo art. 20 da Lei 10.973/2004 (com redação atual dada pela Lei 13.243/2016).

Segundo o referido dispositivo:

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Foi o Art. 27 do Decreto 9.283/2018 (regulamentador da Lei 10.973/2004) que batizou esse procedimento de encomenda tecnológica, estando todo o procedimento disciplinado nos dispositivos subsequentes.

A solução que se procura com a presente contratação envolve risco tecnológico, uma vez que se almeja o desenvolvimento de solução para respiração não invasiva.

De início, não é possível afirmar se o objetivo será integralmente alcançado. Considerando a experiência adquirida pelo com a condução do projeto piloto, é possível que seja necessário o desenvolvimento de soluções intermediárias antes de alcançar o escopo final. Porém, isso só será possível se aferir com toda certeza quando o desenvolvimento da solução for iniciado.

É inadequada a utilização das mesmas exigências regularmente feitas nos procedimentos de contratação e licitatórios para a contratação de soluções inovadoras, como a que ora se propõe. Por esse motivo, a Lei 12.349/2010 inseriu o inc. XXXI no Art. 24 da Lei 8.666/1993, ampliando as hipóteses de dispensa de licitação para «contratações visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes».

O Brasil tem inúmeras empresas ou parques tecnológicos que poderiam ser classificadas como desenvolvedores da solução, das quais destacamos:

1. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz) - Av. Brasil, 4.365 - Pavilhão Haitý Moussatché - Manguinhos, Rio de Janeiro - CEP: 21040-900
Tel.: (+55 21) 3865-3131 | Fax.: (+55 21) 2270-2668

2. CEFET - Campus Maracanã - Av. Maracanã, 229 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20271-110
Tel.: +55 21 2566-3179; +55 21 2569-4495 Fax: r.201

Email: dippgg@cefet-rj.br
3. Instituto Nacional de Tecnologia
Av. Venezuela, 82 - Praça Mauá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Telefone: +55 21 2123-1018
Email: nit@int.gov.br

4. TRACEL INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Endereço Comercial: Rua Capitão Guynemer s/n, lote 1b, quadra. 18, POLO INDUSTRIAL CODIN, Xerém - Duque de Caxias/RJ, CEP. 25.250-615

Telefones: (21) 3117 7002/ 26791586 Celular: (21) 98273-9480
Email: adm@tracel.com.br

5. NIT - Rio
Rua Lauro Müller, 455, Sala 315, Prédio Ministro João Alberto Lins de Barros - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22290-160

Telefone: (21) 2141-7277
E-mail: nitrio@nitrio.org.br

6. Trilha Projetos
Rua da Assembléia, 10 sala 2512 - Centro Cândido Mendes/ Praça XV CEP 20011901 - Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2221-0018

Email: trilha@trilhaobjetos.com.br

Nos termos da legislação aplicável, a encomenda tecnológica pode decorrer da contratação direta de:

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada (Art. 2o, incs. V, da Lei 10.973/2004);
- Entidades de direito privado sem fins lucrativos;
- Empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

PASSA-SE LER:

7) AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A presente contratação difere das demais realizadas pelo município de Maricá até o momento e, portanto, algumas exigências normalmente feitas para contratações regulares de solução de tecnologia não são aplicáveis ou, ao menos, têm sua aplicação diferenciada.

A solução a ser proposta envolve inovação tecnológica em nível elevado, o que dificulta a avaliação de contratação segundo parâmetros usualmente adotados para contratação em geral. Desse modo, a contratação seguirá o modelo da encomenda tecnológica, instituída na legislação brasileira pelo art. 20 da Lei 10.973/2004 (com redação atual dada pela Lei 13.243/2016).

Segundo o referido dispositivo:

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Foi o Art. 27 do Decreto 9.283/2018 (regulamentador da Lei 10.973/2004) que batizou esse procedimento de encomenda tecnológica, estando todo o procedimento disciplinado nos dispositivos subsequentes.

A solução que se procura com a presente contratação envolve risco tecnológico, uma vez que se almeja o desenvolvimento de solução para respiração não invasiva.

De início, não é possível afirmar se o objetivo será integralmente alcançado. Considerando a experiência adquirida pelo com a condução do projeto piloto, é possível que seja necessário o desenvolvimento de soluções intermediárias antes de alcançar o escopo final. Porém, isso só será possível se aferir com toda certeza quando o desenvolvimento da solução for iniciado.

É inadequada a utilização das mesmas exigências regularmente feitas nos procedimentos de contratação e licitatórios para a contratação de soluções inovadoras, como a que ora se propõe. Por esse motivo, a Lei 12.349/2010 inseriu o inc. XXXI no Art. 24 da Lei 8.666/1993, ampliando as hipóteses de dispensa de licitação para «contratações visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes».

O Brasil tem inúmeras empresas ou parques tecnológicos que poderiam ser classificadas como desenvolvedores da solução, das quais destacamos:

1. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz) - Av. Brasil, 4.365 - Pavilhão Haitý Moussatché - Manguinhos, Rio de Janeiro - CEP: 21040-900
Tel.: (+55 21) 3865-3131 | Fax.: (+55 21) 2270-2668

2. CEFET - Campus Maracanã - Av. Maracanã, 229 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20271-110
Tel.: +55 21 2566-3179; +55 21 2569-4495 Fax: r.201

Email: dippgg@cefet-rj.br
3. Instituto Nacional de Tecnologia
Av. Venezuela, 82 - Praça Mauá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Telefone: +55 21 2123-1018
Email: nit@int.gov.br

4. Energiah Participações e Negócios Ltda.
Endereço Comercial: Av. Raymundo Magalhães Júnior, nº 200, bloco 01, apto 411, Bairro: Barra da Tijuca. CEP: 22793-050

Telefones: (21) 3117-7002 Celular: (21) 9956-9401
Email: hmiranda@energiah.com.br

5. NIT - Rio
Rua Lauro Müller, 455, Sala 315, Prédio Ministro João Alberto Lins de Barros - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP 22290-160

Telefone: (21) 2141-7277
E-mail: nitrio@nitrio.org.br

6. Trilha Projetos
Rua da Assembléia, 10 sala 2512 - Centro Cândido Mendes/ Praça XV